

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2343/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$1.950.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei na importância de R\$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Ficam alteradas a Lei nº 2311/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2312/2020 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DA LEI Nº 2343/2020

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 14.331.0080.3.999			
GAB - Concessão de Auxílio Financeiro	3.3.90.48.00 - 1.530.0104		1.950.000,00
02.12 - 23.695.0035.2.505			
SEDTUR - Fomento ao Turismo	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	1.950.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>1.950.000,00</b>	<b>1.950.000,00</b>

### ANEXO II DA LEI Nº 2343/2020

#### LEI Nº 2311/2020 (PLANO PLURIANUAL)

PROGRAMA: 0080 - AUXÍLIO EMERGENCIAL SOCIAL				
Tipo Programa: Finalístico				
Macroobjetivo: EIXO E STRATÉGICO III - I - GESTÃO E FINANÇAS PÚBLICAS				
Unidade Responsável: GAB				
Público Alvo: Ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural				
Objetivo: Conceder auxílio emergencial social, por prazo determinado, para recompor as perdas financeiras aos ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural, residentes no Município de Rio das Ostras.				
Fontes de Financiamentos Orçamentários				
Fiscal	Seguridade Social	Total		
1.950.000,00	0,00	1.950.000,00		
Indicadores de Resultado		Descrição	Data da Apuração	Índice - % Atual Esperado

#### AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0080 - AUXÍLIO EMERGENCIAL SOCIAL					
Concessão de Auxílio Financeiro					
Codificação: 14.331.0080.3.999		Unidade Executora: GAB			
Fonte de Financiamento: Fiscal		Tipo de Ação: Projeto			
Recurso Vinculado: <input type="checkbox"/>		Recurso Não Vinculado: <input checked="" type="checkbox"/>			
Finalidade: Apoiar financeiramente através de concessão de auxílio emergencial social, por prazo determinado, os ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural, residentes no Município de Rio das Ostras.					
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	---	Unidade	Auxílio Concedido	2018	---
2019	---			2019	---
2020	1300			2020	1.950.000,00
2021	---			2021	---
2021	---				

### ANEXO III DA LEI Nº 2343/2020

#### LEI Nº 2312/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

FUNÇÃO: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA		331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
PROGRAMA: 0080 - AUXÍLIO EMERGENCIAL SOCIAL			
Concessão de Auxílio Financeiro			
Codificação: 14.331.0080.3.999		Unidade Executora: GAB	
Produto: Auxílio Concedido		Unidade de Medida: Unidade	
Meta: 1300			
Finalidade: Apoiar financeiramente através de concessão de auxílio emergencial social, por prazo determinado, os ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural, residentes no Município de Rio das Ostras.			

### LEI Nº 2344/2020

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO AOS AMBULANTES, FEIRANTES E PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FACE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário Temporário em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2479/2020 e do Decreto nº 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 2º** O auxílio será concedido aos ambulantes, feirantes e profissionais do setor artístico e cultural residentes no Município de Rio das Ostras.

**§ 1º** O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei, consiste no pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, sucessivas e não acumuláveis.

**§ 2º** A forma de recebimento do Auxílio Emergencial a ser pago será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, em regulamentação a esta Lei.

**§ 3º** O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei, será devido aos profissionais devidamente regularizados junto aos órgãos municipais.

**§ 4º** Para pagamento do Auxílio Emergencial o Município poderá realizar convênio bancário, a fim de proporcionar ao beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta Lei.

**§ 5º** O saldo orçamentário-financeiro, caso exista, deverá ser revertido aos beneficiários, em igual valor, proporcionalmente, no quarto mês subsequente.

**Art. 3º** Ficam as Secretarias Municipais de Bem-Estar Social (SEMBES), Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) e Fazenda (SEMFZ), em conjunto com a Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (COMFIS) e a Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), responsáveis pela análise dos pedidos pertinente a esta lei, da seguinte forma:

I. fazer o cruzamento de dados dos requerentes, a fim de ratificar a sua inscrição para o recebimento do Auxílio;  
II. apresentar listagem nominal dos requerentes aptos a receberem o Auxílio, de acordo com o cadastro municipal;  
III. enviar toda a documentação necessária ao órgão responsável pelo processamento do pagamento;  
IV. acompanhar os deferimentos e indeferimentos dos pedidos, da seguinte forma:

a) Quando deferido: relatório de transparência;  
b) Quando indeferido: averiguar o motivo e dar ciência ao requerente.

**Art. 4º** O Auxílio Emergencial Pecuniário, será concedido ao trabalhador que, cumulativamente:

I. esteja devidamente regularizado junto ao Órgão municipal, pertinente a sua área;  
II. seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei Federal nº 13.998, de 2020).

III. não tenha emprego formal ativo;

IV. comprove seu domicílio em Rio das Ostras há pelo menos 01 (um) ano;

V. (suprimido pela emenda supressiva nº 001);

VI. não esteja na condição de agente público, ou ainda, não seja titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

VII. apresente cópias da Carteira de Identidade, CPF, cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, e, no caso de mãe menor de 18 anos, a cópia da certidão de nascimento do dependente.

**Art. 5º** O pagamento será feito por meio de conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário.

**Art. 6º** As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal Fazenda, no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura.

**Art. 7º** A análise dos pedidos do Auxílio Emergencial Pecuniário, ficará por conta das Secretarias Municipais envolvidas, em conjunto com a Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura - COMFIS e a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, nos termos da Lei nº 2344/2020, art. 3º e seus incisos.

**Art. 8º** Ocorrerá o indeferimento, suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I. Verificada qualquer irregularidade pela administração;

II. O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

III. Ocorrer a morte do beneficiário;

**Art. 9º** O pagamento será controlado pela Secretaria Municipal de Fazenda e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do processo de pagamento, para que os procedimentos administrativos sejam viabilizados.

**Art. 10** No caso de necessidade da gestão realizar suspensão, conforme previsto no Art. 6º, não será realizado pagamento retroativo a este período.

**Art. 11** Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos neste regulamento e na Lei nº 2344/2020, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completa, não dando direito de recebimento retroativo.

**Art. 12** O Auxílio Emergencial Pecuniário criado pela lei nº 2344/2020 é de caráter individual, não será transferido a terceiros e não gerará qualquer direito sucessório.

**Art. 13** Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Ficam anuladas as emendas impositivas relacionadas no anexo único da presente lei.

**Art. 15** Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida no orçamento municipal.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 2588/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2342/2020.

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2588/2020

#### 03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01-09.122.0125.2.151				
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	1090	4.4.90.51.00 - 1.410.0000	100.000,00	
03.01-09.122.0125.2.724				
OSTRASPREV - Modernização e informatização da Unidade	1097	3.3.90.30.00 - 1.410.0000	20.000,00	
	1101	3.3.90.39.00 - 1.410.0000		180.000,00
	1105	4.4.90.52.00 - 1.410.0000	60.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>

### DECRETO Nº 2589/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto na importância de R\$ 5.041.192,94 (cinco milhões quarenta e um mil cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)